



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
PMMG/18RPM/EM/P4/SEÇÃO COMPRAS

Anexo nº I/PMMG/18RPM/EM/P4/SEÇÃO COMPRAS/2026

PROCESSO Nº 1250.01.0004199/2026-49

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. **COTEP Nº 002/2026**
2. **PROCESSO SEI! MG – 1250.01.0004199/2026-49**

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
15/06/2026	CAS/ 06 GRS/ SAS 12º BPM/ 18ª RPM	1259973

Responsável pela Solicitação	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Tácito Abreu de Castro E-mail: naisbpm12@gmail.com	CAS/ 06 GRS/ SAS 12º BPM/ 18ª RPM

SUMÁRIO

1. – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2. – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4. – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5. – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6. – PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
7. – MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
8. – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9. – HABILITAÇÃO
10. – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
11. – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
13. – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização e limpeza e desinfecção de caixas d'água, com emissão de laudo técnico e registro fotográfico da execução dos serviços nas unidades de saúde da SAS / 18ª RPM, (Poços de Caldas), SAS / 12º BPM (Passos), Consultório Médico/43º BPM (São Sebastião do Paraíso) e SAS 64º BPM (Alfenas), sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

06 GRS / SAS da 18ª RPM – Poços de Caldas								
Lote	Item	Código do Item no Catmas	Descrição do Item Catmas	Complementação do Item Catmas	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	6904	Serviços especializados de desinfecção, desratização e dedetização da 06 GRS / SAS da 18ª RPM – área aproximada 174,12 m², com emissão de laudo técnico.	-----	1,00 Unidade	2	RS 756,66	RS 1.513,33
	2	13048	Serviço de limpeza, e tratamento de caixas d'água e reservatórios da 06 GRS / SAS da 18ª RPM (1.000 litros), com emissão de laudo técnico e fotos.	-----	1,00 Unidade	2	RS 516,66	RS 1.033,33
	Total Global:							RS 2.546,66

06 GRS / SAS da 18ª RPM – Poços de Caldas		
Serviço	Especificação	Quant.
Dedetização	Dedetização da 06 GRS / SAS da 18º RPM medindo 174,12 m² com emissão de laudo.	02
Limpeza caixa d'água	Limpeza da caixa d'água da 06 GRS / SAS da 18º RPM com emissão de laudo. OBS: a caixa d'água contém 1.000l.	02

06 GRS / SAS do 12º BPM – Passos								
Lote	Item	Código do Item no Catmas	Descrição do Item Catmas	Complementação do Item Catmas	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

2	3	6904	Serviços especializados de desinfecção, desratização e dedetização da 06 GRS / SAS do 12º BPM – área aproximada 400 m ² , com emissão de laudo.	-----	1,00 Unidade	2	R\$ 723,33	R\$ 1.446,66
	4	13048	Serviços de limpeza e tratamento de caixas d'água e reservatórios da 06 GRS / SAS do 12º BPM (500 litros cada), com emissão de laudo.	-----	1,00 Unidade	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
	Total Global:							R\$ 2.346,66

Serviço	06 GRS / SAS do 12º BPM – Passos	Qnt.
Serviço	Especificação	Quant.
Dedetização	Dedetização da 06 GRS / SAS do 12º BPM medindo 400 m ² com emissão de laudo.	02
Limpeza caixa d'água	Limpeza das caixas d'água da 06 GRS / SAS do 12º BPM com emissão de laudo. OBS: cada caixa d'água contem 500 l.	02

06 GRS / CM do 43º BPM – São Sebastião do Paraíso								
Lote	Item	Código do Item no Catmas	Descrição do Item Catmas	Complementação do Item Catmas	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	5	6904	Serviços especializados de desinfecção, desratização e dedetização do 06 GRS / Consultório Médico do 43º BPM – área aproximada 103,30 m ² , com emissão de laudo.	-----	1,00 Unidade	2	R\$ 516,66	R\$ 1.033,33

3	6	13048	Serviço de limpeza, e tratamento de caixas d'água e reservatórios do 06 GRS / Consultório Médico do 43º BPM (1.000 litros), com emissão de laudo.	-----	1,00 Unidade	2	RS 483,33	RS 966,66
	Total Global:							

Serviço	Consultório Médico do 43º BPM – São Sebastião do Paraíso	Qnt.
Serviço	Especificação	Quant.
Dedetização	Dedetização do 06 GRS / Consultório médico do 43º BPM medindo 103,30 m² com emissão de laudo.	02
Limpeza caixa d'água	Limpeza da caixa d'água do 06 GRS / Consultório médico do 43º BPM. OBS: a caixa d'água contém 1.000l.	02

06 GRS / SAS do 64º BPM – Alfenas								
Lote	Item	Código do Item no Catmas	Descrição do Item Catmas	Complementação do Item Catmas	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
4	7	6904	Serviços especializados de desinfecção, desratização e dedetização da 06 GRS / SAS do 64º BPM – área aproximada 57 m², com emissão de laudo.	-----	1,00 Unidade	2	RS 600,00	RS 1.200,00
	8	13048	Serviço de limpeza, e tratamento de caixas d'água e reservatórios da 06 GRS / SAS do 64º BPM (1.000 litros), com emissão de laudo.	-----	1,00 Unidade	2	RS 570,00	RS 1.140,00
	Total Global:							

06 GRS / SAS – 64° BPM (Alfenas)		
Serviço	Especificação	Quant.
Dedetização	Dedetização da SAS do 64° BPM medindo 57 m² com emissão de laudo.	02
Limpeza caixa d'água	Limpeza da caixa d'água da SAS do 64° BPM com emissão de laudo. OBS: a caixa d'água contém 1.000l.	02

1.2. Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

1.2.1. Compra com lotes exclusivos para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

1.3. Da Contratação:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3.1.1. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.4. Descrição da Solução:

1.4.1. A solução identificada para atendimento da presente demanda consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de controle integrado de pragas urbanas (dedetização e desratização) e limpeza e higienização de reservatórios de água (caixas d'água)**, conforme especificações constantes no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

A contratação tem por finalidade garantir condições adequadas de **higiene, salubridade e segurança sanitária** nas unidades de saúde vinculadas à **18ª Região da Polícia Militar**, localizadas nos municípios de **Poços de Caldas (EM 18ª RPM), Passos (12º BPM), São Sebastião do Paraíso (43º BPM) e Alfenas (64º BPM)**, assegurando a manutenção das condições sanitárias necessárias ao funcionamento das Seções de Assistência à Saúde (SAS) e ao atendimento dos usuários do Sistema de Saúde da Polícia Militar.

A execução dos serviços decorre de **exigência da vigilância sanitária para funcionamento das unidades de saúde**, bem como das diretrizes previstas no **Manual de Biossegurança da Polícia Militar de Minas Gerais**, instituído pela **Instrução de Saúde nº 05/2014**, que estabelece a necessidade de realização periódica de ações de controle de vetores e de higienização de reservatórios de água, a fim de garantir condições adequadas de biossegurança nas instalações destinadas à assistência à saúde.

Os serviços de **dedetização e desratização (CATMAS 6904)** compreendem a execução de procedimentos destinados ao controle e eliminação de insetos rasteiros, voadores, roedores e demais pragas urbanas, mediante a aplicação de técnicas e produtos específicos devidamente registrados ou autorizados pelos órgãos competentes, visando manter os ambientes das unidades de saúde em condições

adequadas de higiene e salubridade.

Os serviços de **limpeza e higienização de caixas d'água (CATMAS 13048)** consistem na execução de procedimentos técnicos destinados à limpeza interna dos reservatórios, incluindo esvaziamento, remoção de resíduos, escovação das superfícies, desinfecção com produtos apropriados e posterior enxágue, garantindo a adequada conservação dos reservatórios e contribuindo para a manutenção da qualidade da água utilizada nas instalações.

Em conformidade com as exigências sanitárias e com o levantamento realizado pela área técnica no **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 002/2026**, os serviços deverão ser executados **com periodicidade semestral**, totalizando **duas intervenções anuais em cada unidade**, medida necessária para assegurar a profilaxia da água armazenada e o controle contínuo de vetores e pragas urbanas nas dependências das unidades de saúde.

A prestação dos serviços ocorrerá **mediante demanda da Administração**, nas seguintes unidades da 18ª RPM:

- SAS da 18ª RPM – Poços de Caldas;
- SAS do 12º BPM – Passos;
- Consultório Médico do 43º BPM – São Sebastião do Paraíso.
- SAS do 64º BPM – Alfenas;

A empresa contratada deverá utilizar **mão de obra qualificada, equipamentos apropriados e produtos devidamente regularizados junto aos órgãos competentes**, observando rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade.

Após a execução dos serviços, a contratada deverá **emitir relatório técnico ou certificado de execução, contendo a identificação da unidade atendida, data da realização do serviço, procedimentos executados, produtos utilizados e registro fotográfico das atividades realizadas**, documento que subsidiará o ateste da execução pela comissão de fiscalização ou pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Material (CPARM) para fins de liquidação e pagamento da despesa.

A solução proposta encontra-se em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133 de 2021, bem como com as orientações normativas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – SEPLAG/MG, que disciplinam o planejamento das contratações públicas e a utilização do Portal de Compras MG, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, **a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração**, garantindo a continuidade do funcionamento das unidades de saúde, a preservação das condições sanitárias das instalações e a proteção da saúde dos servidores e usuários do sistema de saúde da PMMG.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por fundamento a necessidade de garantir **condições adequadas de higiene, salubridade e biossegurança nas unidades de saúde vinculadas à 18ª Região da Polícia Militar**, assegurando a manutenção de ambientes apropriados ao atendimento de servidores, militares e usuários do sistema de saúde institucional.

A contratação encontra respaldo nas disposições da Lei nº 14.133 de 2021, que estabelece o planejamento como etapa essencial das contratações públicas e determina que **a Administração deve promover processos licitatórios destinados à seleção da proposta mais vantajosa**, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, a contratação observa as diretrizes estabelecidas na Resolução SEPLAG nº 115 de 2021, que disciplina os procedimentos relacionados ao planejamento das contratações públicas, à definição de quantitativos e à identificação da solução mais adequada para atendimento das necessidades administrativas.

A realização dos **serviços de dedetização, desratização e limpeza de reservatórios de água** também se fundamenta nas normas sanitárias aplicáveis ao funcionamento de unidades de saúde, bem como nas diretrizes previstas no Manual de Biossegurança da Polícia Militar de Minas Gerais, instituído pela Instrução de Saúde nº 05 de 2014 da PMMG, que estabelece procedimentos destinados à manutenção das condições de biossegurança e à prevenção de riscos biológicos nos ambientes de assistência à saúde.

As medidas de controle de pragas urbanas e de higienização de reservatórios de água constituem requisitos relevantes para a **manutenção das condições sanitárias das instalações, contribuindo para a prevenção da proliferação de vetores e para a preservação da qualidade da água utilizada nas unidades, além de atender às exigências dos órgãos de vigilância sanitária** para funcionamento regular dos estabelecimentos.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água mostra-se **necessária e adequada para assegurar o cumprimento das normas sanitárias, a preservação das condições de salubridade das instalações e a proteção da saúde de servidores e usuários das unidades de saúde vinculadas à 18ª Região da Polícia Militar**.

Ressalta-se que **a ausência** da realização periódica dos serviços de dedetização, desratização e limpeza de reservatórios de água **enseja risco concreto e relevante à saúde pública e ocupacional, tendo em vista a possibilidade de proliferação de vetores**, como insetos e roedores, potencialmente transmissores de doenças, além da contaminação da água destinada ao consumo e aos procedimentos assistenciais.

Tal cenário compromete diretamente as condições de biossegurança, podendo ocasionar agravos à saúde de servidores, militares e usuários, bem como **a interdição sanitária das unidades**, prejuízos à continuidade dos serviços de saúde e responsabilização da Administração por eventual omissão no dever de garantir ambiente seguro e salubre.

Dessa forma, a contratação proposta encontra-se devidamente fundamentada na legislação vigente e nas

normas institucionais aplicáveis, atendendo ao interesse público e contribuindo para a manutenção das condições adequadas de funcionamento das unidades administrativas e assistenciais da Administração Pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá ser empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas (dedetização e desratização) e limpeza e higienização de reservatórios de água, devendo possuir capacidade técnica e operacional para execução do objeto, bem como estar devidamente cadastrada no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF, mantido pelo Governo do Estado.

A empresa deverá apresentar toda a documentação de habilitação exigida na legislação vigente, incluindo certidões fiscais, trabalhistas e demais documentos necessários à contratação com a Administração Pública, mantendo tais condições durante toda a vigência contratual.

Os serviços serão executados nas unidades de saúde vinculadas à 18ª Região da Polícia Militar, localizadas nos municípios de Poços de Caldas, Passos, São Sebastião do Paraíso e Alfenas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

A empresa contratada deverá atender, no mínimo, às seguintes condições:

- Prestar os serviços nas quantidades, periodicidade, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo;
- Executar os serviços de dedetização, desratização e limpeza de reservatórios de água utilizando equipamentos adequados, técnicas apropriadas e produtos devidamente regularizados nos órgãos competentes;
- Utilizar produtos domissanitários devidamente registrados ou autorizados pelos órgãos sanitários competentes, observando as normas aplicáveis à saúde pública e à vigilância sanitária;
- Responsabilizar-se pela correta aplicação dos produtos utilizados, bem como pela segurança dos usuários, servidores e do ambiente durante a execução dos serviços;
- Atender prontamente às orientações e exigências da Administração relacionadas à execução do objeto contratado;
- Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, respondendo por eventuais danos causados às instalações, equipamentos ou bens patrimoniais durante a prestação do serviço;
- Disponibilizar mão de obra qualificada e em número suficiente para execução adequada das atividades, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;
- Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Após a execução dos serviços, a contratada deverá garantir que os ambientes atendidos sejam entregues em condições adequadas de utilização, observando as recomendações técnicas necessárias para segurança sanitária dos locais.

A contratada também deverá fornecer relatório técnico ou certificado de execução dos serviços, contendo

informações sobre os procedimentos realizados, produtos utilizados, data de execução e orientações técnicas pertinentes.

3.1. Da Participação de Consórcios:

3.1.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.4. Da Sustentabilidade:

3.4.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade considerando os possíveis impactos decorrentes da aplicação de produtos químicos e da higienização de reservatórios de água.

3.4.1.1. Para cumprimento das diretrizes de sustentabilidade, deverão ser observadas as seguintes medidas mitigadoras:

Possível impacto ambiental	Respectiva medida mitigadora
Contaminação ambiental decorrente da aplicação inadequada de produtos químicos utilizados no controle de pragas urbanas.	Utilização exclusiva de produtos devidamente registrados ou autorizados pelos órgãos competentes, com aplicação realizada por profissionais qualificados e em conformidade com as orientações do fabricante.
Geração de resíduos decorrentes da limpeza de reservatórios de água e da aplicação de produtos sanitizantes.	Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
Riscos à saúde humana e ao meio ambiente decorrentes da manipulação inadequada de produtos químicos.	Utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, bem como adoção de procedimentos seguros de aplicação e armazenamento dos produtos.

3.5. Da Indicação de Marcas ou Modelos:

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. Da Exigência de Carta de Solidariedade:

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. Da Garantia da Contratação:

3.8.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.9. Condições e Especificações da Garantia do Serviço:

3.9.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.10. Da Vistoria

3.10.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da data da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

I – controle de pragas urbanas, incluindo **dedetização e desratização** das instalações;

II – **limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água**, incluindo caixas d'água e cisternas, quando existentes.

4.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

A execução dos serviços seguirá o seguinte fluxo operacional:

I – a **18ª RPM** encaminhará à contratada **solicitação de execução do serviço**, por meio eletrônico (e-mail) ou documento equivalente, contendo as informações necessárias para a realização da atividade;

II – a solicitação indicará, sempre que possível:

- Local de execução do serviço;
- Tipo de serviço a ser realizado;
- Data sugerida para execução.

III – após o recebimento da solicitação, a contratada deverá confirmar o **agendamento da execução no prazo máximo de 01 (um) dia**.

IV – os serviços deverão ser executados em até **05 (cinco) dias**, contados da confirmação do agendamento, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

Etapas dos serviços:

Dedetização e desratização:

- Inspeção prévia das instalações e dos reservatórios;

- Identificação de possíveis focos de infestação ou contaminação;
- Aplicação de produtos específicos para controle de pragas urbanas;

Limpeza e higienização das caixas d'água:

- Esgotamento, escovação, limpeza e desinfecção dos reservatórios de água;
- Enxágue e vedação adequada das estruturas após a higienização.

V – Após a execução dos serviços, a contratada deverá emitir relatório técnico ou certificado de execução, contendo, no mínimo:

- Data da realização do serviço;
- Local atendido;
- Descrição dos procedimentos realizados;
- Produtos utilizados;
- Recomendações técnicas, quando necessárias.

VI – O relatório ou certificado deverá ser entregue ao responsável pela unidade atendida, servindo como comprovação da execução do serviço.

4.1.1.4. A contratada deverá adotar todas as **medidas de segurança necessárias para proteção das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente**, durante a execução dos serviços.

4.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: nas unidades vinculadas à 18ª Região da Polícia Militar, conforme solicitação da Administração. No horário combinado com o responsável por cada uma das unidades.

4.2.2. Seguem os endereços e contatos de cada uma das SAS da 18ª RPM onde os serviços serão realizados:

- **SAS – 18ª RPM/ CAS/ 06 GRS /18ª RPM**

Rua Amâncio Mazzaropi, nº 195, Bairro: Estância São José, Poços de Caldas/MG.
CEP 37.706-011. Telefone: (35) 3066-6047/ 3066-6022.

- **SAS – 12º BPM/ CAS/ 06 GRS /18ª RPM**

Rua Doutor Carvalho, nº 1650, Bairro: Bairro Nossa Senhora das Graças, Passos/MG.
CEP 37.902-413. Telefone: (35) 3211-2014/ 3211-2037.

- **Consultório Médico do 43º BPM/ CAS/ 06 GRS /18ª RPM**

Rua Doutor Placidino Brigagão, nº 2.490, Bairro Lagoinha, São Sebastião do Paraíso/MG.
CEP 37.957-024. Telefone: (35) 3411-1237.

- **SAS do 64º BPM/ CAS/ 06 GRS /18ª RPM**

Rua Guimarães Rosa, nº 151, Bairro Jardim São Carlos, Alfenas/MG.

CEP 31.016-000. Telefone: (35) 2141-2969.

4.3. Dos Materiais a Serem Disponibilizados:

4.3.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.

4.4. Do Regime de Execução:

4.4.1. O regime de execução do contrato será por “regime de empreitada por preço global” nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução SEPLAG nº 34, de 24 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

A contratação de empresa especializada para realizar os Serviços de Dedetização, desratização e limpeza das caixas d’água incluindo o fornecimento de laudo das Seções de Assistência à Saúde – (SAS), da 18ª RPM (Poços de Caldas), SAS/12º BPM (Passos), Consultório Médico/43º BPM (São Sebastião do Paraíso) e do 64º BPM (Alfenas) seguirá os seguintes critérios:

SAS – 18ª RPM (Poços de Caldas)		
Serviço	Especificação	Quant.
Dedetização	Dedetização da SAS da 18º RPM medindo 174,12 m² com emissão de laudo.	02
Limpeza caixa d’água	Limpeza da caixa d’água da SAS da 18º RPM com emissão de laudo. OBS: a caixa d’água contém 1.000l.	02

SAS – 12º BPM (Passos)		
Serviço	Especificação	Quant.
Dedetização	Dedetização da SAS do 12º BPM medindo 400 m² com emissão de laudo.	02
Limpeza caixa d’água	Limpeza das caixas d’água da SAS do 12º BPM com emissão de laudo. OBS: cada caixa d’água contém 500 l.	02

Consultório Médico do 43º BPM – São Sebastião do Paraíso		
Serviço	Especificação	Quant.
Dedetização	Dedetização da SAS/ Consultório médico do 43º BPM medindo 103,30 m² com emissão de laudo.	02
Limpeza caixa d’água	Limpeza da caixa d’água da SAS do Consultório médico do 43º BPM. OBS: a caixa d’água contém 1.000l.	02

SAS – 64º BPM (Alfenas)		
Serviço	Especificação	Qnt.

Dedetização	Dedetização da SAS do 64º BPM medindo 57 m² com emissão de laudo.	02
Limpeza caixa d'água	Limpeza da caixa d'água da SAS do 64º BPM com emissão de laudo. OBS: a caixa d'água contém 1.000l.	02

5.1. Do Recebimento:

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos **provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato**, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Da Liquidação:

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até **10 (dez) dias corridos** contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. Do Pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção

das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.3.6.2. Não produza os resultados acordados;

5.3.6.2. Deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.3.6.3. Deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. Do Preposto:

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação por valor – **COTEP – Cotação eletrônica de preços**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por lote.

8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.1.2. O intervalo mínimo de diferença será de **R\$ 10,00 (dez reais)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta registrada no sistema.

8.1.3. Encerrada a etapa de lances, será considerado vencedor o fornecedor que apresentar a proposta de menor preço, desde que atendidas as condições de habilitação, regularidade cadastral no sistema e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:

8.2.1. A proposta terá validade de mínima de 30 (trinta) dias corridos contados da data de sua apresentação.

8.2.2. Durante o período de validade da proposta, o fornecedor deverá manter todas as condições ofertadas, incluindo preços, prazos e demais condições comerciais apresentadas no procedimento de

cotação eletrônica.

8.3. Da Prova de Conceito (PoC):

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto n.º 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

I – Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$
 inferior ou igual a 1 (um) em qualquer al (SG) e Liquidez Corrente (LC), será mínimo de 10% (dez por cento) do valor

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$
 órcios compostos, em sua totalidade, de licitante apresente resultado inferior ou uidez Geral (LG), Solvência Geral (SG)

Ativo Circulante
LC = -----

fins de habilitação patrimônio líquido
estimado da contratação.

Passivo Circulante

III – As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV – O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

V – O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

VI – Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

VII – Os licitantes sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Declaração Simplificada Anual ou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a seu critério, conforme art. 27, da Lei Complementar 123, de 2006.

9.1.4. Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

9.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

I – A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.1.4.2. Para os lotes 01 (Um), 02 (Dois), 03 (Três) e 04 (Quatro) deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §§ 2º e 5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I – Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

II – Os atestados deverão conter:

9. 1. 1. 1. I. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente

(CNPJ, endereço, contato).

II. Local e data de emissão.

III. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

IV. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

III – Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV – O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.1.4.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.1.4.4. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

9. 1. 1. 1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;
3. Na hipótese do item 9.1.4.5, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.1.5. Declaração:

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9.1.6. Habilitação de Consórcios:

9.1.6.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.6.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

9.1.6.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

9.1.6.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 9.1.6.1.

9.1.6.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto 47.437, de 26 de junho de 2018 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.1.6.6. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo procedimento de contratação.

9.1.6.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no procedimento que originou o contrato.

9.1.7. Habilitação de Cooperativas:

9.1.7.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.

5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

g) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: i) ata de fundação; ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 01 (mês) a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 01 (mês).

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Do Contratado:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

10.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou fornecedor que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar – quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.4 de 20 % (vinte inteiros por cento) a 30 % (trinta inteiros por cento) do valor da contratação.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das

sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 9.233,31 (nove mil duzentos e trinta e três reais e trinta e um centavos)**, sendo **R\$ 5.193,32** (cinco mil cento e noventa três reais e trinta e dois centavos) referente ao serviço de dedetização e desratização e **R\$ 4.039,99 (quatro mil e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)** do serviço de limpeza e higienização das caixas d'água, das Seções de Assistência à Saúde – (SAS), **SAS / 18ª RPM (Poços de Caldas)**, **SAS / 12º BPM (Passos)**, **Consultório Médico/43º BPM (São Sebastião do Paraíso)** e **SAS 64º BPM (Alfenas)**, conforme custos unitários apostos no quadro constante do sub item 1.1 deste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 25.698/2026 de 14/01/2026 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, relativa ao exercício financeiro vigente.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1251.10.302.135.2060.0001.3.3.90.39.61.0.60.2.

Poços de Caldas, 15 de junho de 2026

Tácito Abreu de Castro, Maj PM

Chefe da SAS do 12º BPM

Agente de Atividade

Vistoriado e conferido por:

Robson Sucena Barbosa - OAB MG – 221.746

Assessor Jurídico da 18ª RPM

Cláudio Aparecido da Silva – Cel PM

Ordenador de Despesas da 18ª RPM



Documento assinado eletronicamente por **Robson Sucena Barbosa, Assessor Jurídico**, em 16/06/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tacito Abreu de Castro, Major PM**, em 16/06/2026, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Aparecido da Silva, Coronel PM**, em 17/06/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142201571** e o código CRC **48A49EE0**.